

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.

Senhores Debenturistas,

A administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a ser realizada, em primeira convocação, em 04 de junho de 2018, às 14:30 horas (“AGD”), no Hotel Pullman, Sala São Paulo 6, Rua Olimpíadas n° 205 – Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado nesta data na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

1) Deliberar a alteração do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida previsto na cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, conforme aditada:

A Administração da Emissora propõe aos Debenturistas prorrogar a aplicação do mecanismo de preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida (“Conta Reserva”) utilizado desde 15 de setembro de 2016, conforme previsto na cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, para que este permaneça sendo aplicado após 15 de abril de 2019 (inclusive) até 15 de abril de 2020, de modo que, no referido período, a Emissora continue transferindo mensalmente os recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada nos

termos da Escritura de Emissão, permitindo, assim, que o montante depositado na Conta Reserva até o 12º (décimo segundo) dia do mês imediatamente anterior a cada uma das Datas de Amortização das Debêntures e cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures seja suficiente para a quitação integral da próxima parcela vincenda das Debêntures.

2) Deliberar a alteração da Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a deliberação do item (i) acima, conforme seja aprovado:

A administração da Companhia sugere aos Debenturistas que, de modo a refletir a deliberação do item '1' acima, conforme aprovado, seja deliberada a alteração da Cláusula 5.8.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

“5.8.2.1. A partir de 15 de setembro de 2016 (inclusive) até a amortização da última parcela, em 15 de Abril de 2020, a Emissora deverá transferir mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida, recursos em montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a próxima data de pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que o montante depositado na Conta de Reserva do Serviço da Dívida até o 12º (décimo segundo) dia do mês imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures seja suficiente para a quitação integral da próxima parcela vincenda das Debêntures (“Reserva do Serviço da Dívida”).”

3) Deliberar as condições à eficácia das alterações a serem aprovadas nos itens (i) e (ii) acima.

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que a aprovação dos itens (1) e (2) acima seja condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) realização pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Triunfo”) de aporte em dinheiro na Emissora, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da realização desta AGD, destinado ao pagamento antecipado e imediato do saldo devedor atual das Debêntures, sem custo de pré-pagamento, a fim de que as próximas 4 (quatro) parcelas restantes da Remuneração das Debêntures sejam amortizadas linearmente no montante de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para cada uma destas parcelas vincendas;
- b) inclusão, na Escritura de Emissão, de vedação à possibilidade de distribuição de dividendos pela Companhia até a quitação do saldo devedor;
- c) inclusão, na Escritura de Emissão, de restrição, a partir da data de realização da AGD, à possibilidade de celebração de novos contratos entre a Companhia e a Rio Tibagi

Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi”), excetuados eventuais aditamentos e/ou renovações dos contratos já celebrados anteriormente a esta AGD; e,

- d) inclusão na Escritura de Emissão de obrigação de suporte à Emissora pela Triunfo, a fim de que sejam supridas as eventuais insuficiências de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida relativa às Debêntures, mediante a realização pela Triunfo de aporte em dinheiro na Emissora.

3.1) Como condição precedente à eficácia dos itens ‘a)’ a ‘d)’ acima, a Comunhão de Debenturistas deverá aprovar em Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se em 04 de junho de 2018, às 15:00 horas, o não vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do rebaixamento do rating de “AA-(bra)” para “BBB-(bra)”, até que seja realizada a próxima revisão pela Agência de Classificação de risco.

A Companhia entende que os compromissos acima reforçam o compromisso da Companhia e da Triunfo de honrar com os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

4) Autorizar que a Planner Trustee DTVM Ltda., celebre aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, caso necessário, de modo que as alterações aprovadas pela AGD sejam devidamente refletidas nos documentos celebrados no âmbito da Emissão.

Por fim, caso qualquer das deliberações acima sejam aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), deverá tomar todas as medidas para a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia, caso necessário, de maneira que todas as alterações aprovadas na AGD sejam devidamente refletidas no âmbito da Emissão, conforme definidas entre a Companhia e os Debenturistas em referida AGD.

5) Conclusão.

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e da Emissora (www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da

Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 18 de maio de 2018.

Daniel Victorino
Diretor de Relacionamento com Investidores